



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 666/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O "INSS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, DAVI ALVES SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Imperatriz, contratar parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, na forma da orientação de serviço conjunto - INSS/PG-Nº 04 de 12/11/91, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) acrescidos de juros, atualização monetária e multa.

Art. 2º) - Para garantia do pagamento, do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e vincular junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Imperatriz, até 5% (cinco por cento) das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º) - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o par-



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

celamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o parcelamento da dívida acima citada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.

Davi Alves Silva
Prefeito Municipal